



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2496 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A MEDIDA DE URGÊNCIA NOS LABORATÓRIOS CLÍNICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, QUANDO DA GRAVIDADE DOS RESULTADOS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os laboratórios clínico do Município de Barra do Piraí a entrar em contato com a Secretaria de Saúde quando o resultado dos exames dos pacientes for considerado grave ou gravíssimo.

Art. 2º - Deverá a Secretaria de Saúde ter reservadas consultas para os supracitados casos e imediatamente avisar a esses pacientes.

Art. 3º - Esta lei deverá ser afixada em local visível em todos os laboratórios, consultórios, hospitais, PSFs (Programa Saúde Família) e UBS (Unidades Básicas de Saúde) da rede pública localizadas no Município.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal destinar os meios para o cumprimento desta lei.

Art. 5º - Está lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 101/2014
Autor: Thiago Felipe Ponciano Soares

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673